

**SECRETARIA TÉCNICA**  
**PARECER TÉCNICO**

---

<b>Interessado</b>	Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre
<b>Avaliador</b>	Secretaria Técnica do CMS/POA - RS
<b>Data (Reunião Ordinária)</b>	11 de junho de 2010
<b>Assunto</b>	Centro de Atenção álcool e drogas -
<b>Entidade</b>	GHC

**Parecer N°**

**37/10**

**Apresentação**

**Avaliação**

## **I – RELATÓRIO**

Para responder à consulta, nossas análises levaram em consideração a Resolução 36/2004 que determina prazos e conteúdos dos Projetos e Ações em Saúde para o município de Porto Alegre. Nossas avaliações têm por finalidade apresentar aos Conselheiros, uma visão real das questões Político-Financeiras do relatório e contribuir com todos os esclarecimentos necessários para a votação.

Analisando os documentos apresentados pela entidade acima citada, observamos que em reunião da comissão de Saúde Mental por subgrupo designado para a análise do Projeto, encaminha os seguintes questionamentos:

1. Questiona o termo de cessão por 30 anos (pág 1)
2. Identifica que o projeto apresenta 6 módulos,mas só descreve 4 (pág 5). Não estão descritos os módulos: Serviço Hospitalar de Referencia para a Atenção Integral aos usuários de álcool e outras Drogas (SHR-ad) adultos.
3. Considera que as regiões eleitas para a instalação dos serviços não são prioridades para o município de Porto Alegre, uma vez que estas regiões, ao contrario de outras, já possuem referencia em Álcool e outras drogas.
4. Questiona a finalidade de regulação da porta de entrada de rede(pág 5) bem como a supervisão as Atenção básica na área de AD sem definição de território. Entendemos que estas atribuições devam ser de responsabilidade do Gestor Municipal através da Política de Saúde Mental.
5. Questiona a implantação de CAP III especifico para Álcool e outras Drogas em desacordo com a Portaria 336/GM 2002 e indica a instalação de CAP III, referendado como prioridade pela III Conferencia Municipal de Saúde Mental / 2010.

**SECRETARIA TÉCNICA**  
**PARECER TÉCNICO**

6. Considera que na apresentação dos módulos não fica clara a definição dos territórios de abrangência de cada serviço proposto.
7. questiona a idade mínima para ingresso, a partir de 12 anos, no CAP III AD por estar em desacordo com o ECA e Portaria 336/GM-2002 que regula os critérios de acesso.

**II - DECISÃO DA SECRETARIA**

Levando em consideração o exposto, a Secretaria Técnica submete esta análise á este plenário.

---

**ELEN MARIA B. BORBA**  
Coordenadora da Secretaria Técnica